



Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo

Criada em 1933

REGULAMENTO DA OUVIDORIA – FESPSP

DELIBERAÇÃO

A Diretoria Executiva da FESPSP – Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo - faz saber que, em reunião de 26/05/2010 aprovou a seguinte deliberação:

Artigo 1º – É criada a ouvidoria da FESPSP - Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo -, que adotará a sigla OUVIDORIA – FESPSP.

Artigo 2º – A Ouvidoria será subordinada à Diretor Geral da FESPSP - Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo.

Artigo 3º – Compete a Ouvidoria:

I – Captar, encaminhar e acompanhar as reclamações, dúvidas e elogios de alunos, professores, funcionários, e demais participantes da comunidade onde atua a instituição;

II - Receber sugestões de alunos, de professores, de funcionários e de outros participantes da comunidade onde atua a instituição, podendo, a seu critério, com parecer ou não, encaminhar essas sugestões aos setores envolvidos, para apreciação;

III – Verificar e acompanhar o andamento de sugestões encaminhadas aos setores com o objetivo de propor melhorias nos processos.

§ 1º – Caberá às instâncias ou setores solicitados pela Ouvidoria responder em tempo hábil a respeito do assunto que provocou a solicitação.

§ 2º – Caberá a Ouvidoria elaborar relatórios mensais a respeito de todas as manifestações recebidas e o encaminhamento dado, devendo remeter os referidos relatórios ao Diretor Geral da FESPSP.

Artigo 4º – A ouvidoria será exercida por um ouvidor, de livre nomeação do Diretor Geral da FESPSP - Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo, a quem caberá:



Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo

Criada em 1933

- I - Manter em perfeita ordem os registros e documentos da Ouvidoria;
- II - Promover a organização do fichário dos trabalhos e assuntos analisados, mediante índice pelos nomes dos interessados e por matérias;
- III - Organizar os processos relativos ao estudo de cada assunto, registrando a sua distribuição e andamento;
- IV - Acompanhar os serviços de protocolo e correspondência da Ouvidoria;
- V - Cuidar, prioritariamente, da comunicação com alunos, professores, funcionários e demais membros da comunidade onde atua a instituição com relação aos processos encaminhados pela Ouvidoria.

Artigo 5º – O mandato do ouvidor terá a duração de um ano, permitida a sua renovação por mais um ano.

§ 1º – As funções do ouvidor serão de caráter inteiramente consultivo, devendo o referido reportar-se, de forma direta, ao Diretor Geral da FESPSP.

§ 2º – Durante seu mandato, o ouvidor não poderá ser demitido, bem como no decorrer dos seis meses subseqüentes ao término do sobredito mandato.

Artigo 6º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Geral da FESPSP - Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo.

São Paulo, 20 de outubro de 2010.